

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da
Estância Balneária de Paraguaatuba, na data supra.
L. E. 298/58
Francisco de Paula

29/03/58
Lei 298/58

Lei nº 298
de 29 de março de 1958
de Paraguaatuba. Fica sabido, que
a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a São Paulo Light S.A. Serviços de Eletricidade, termo de acordo para o fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública por utilidade deste município, cuja forma devidamente publicada pelo mesmo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaatuba 21 de novembro de 1958

Alfamar Tereza Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Paraguaatuba, aos 21 de novembro de 1958.

Francisco de Paula
LUIZ FRANCISCO DE PAULA
Secretário Municipal